

## PENSAR A DEONTOLOGIA!

Ana Sofia Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

Pelo que, a ética se relaciona indiscutivelmente com a justiça, política, a economia e a religião, na medida em que, tem como objecto aquele conjunto de valores, normas e princípios que afectam o ser humano, tendo como monopólio, que a sua especificidade é profundamente individual e que não se deve alterar em função do sistema judicial a que se pertence, da comunidade política em que se insere, da religião a que está vinculado, e do sistema económico no qual está enquadrado. É a voz da consciência individual... não nos devemos “aconchegar” ao facilitismo dos fins fáceis, em busca permanente de fins que desvirtuam a nossa acção, porque esses rapidamente denunciarão interesses que dificilmente estarão de acordo com o cumprimento do dever... A Deontologia está longe de ser apenas um conjunto de normas imperativas, ela vai além... muito além... há que ter princípios morais enraizados na esfera da interioridade e estes devem ser inabaláveis!... Devemos à semelhança de Sócrates (filósofo da Antiguidade Clássica)... “espicaçar as consciências adormecidas no sono fácil das ideias feitas”... Devemos como defendeu Kant... “agir de modo a que a Lei Moral se torne Lei Universal”... Devemos considerar as Teorias do Cristianismo: “não fazer ao próximo o que não gostaríamos que nos fizessem a nós”... Devemos à semelhança de Hegel: tratar tudo como um todo e respeitar a contradição. Com efeito, podemos sempre “ignorar” todos os deveres, desconhecer normas e princípios e ser imorais pois dispomos de um direito prévio a toda a normatividade e essencial à condição humana: a liberdade...

Mas considerando que somos seres livres e esclarecidos e que a ética é a estética individual e interior... só podemos querer “o melhor”... devemos assim procurar com maior acuidade e rigor, uma conduta deontológica e eticamente correcta e desse modo, poder desempenhar exemplarmente a nossa “missão” no exercício da profissão, pois o importante não é somente o que fazemos... mas o modo como o fazemos.

### 1. Pensar a Deontologia!

Lecciono na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, a unidade curricular de Deontologia e História da Solicitadoria e o que proponho é uma reflexão e análise à importância do tema e à sua relevância no exercício da profissão.

Com efeito, a **deontologia** surge do grego “deon”, que significa dever e que se traduz por discurso ou tratado. Assim, trata-se do conjunto de deveres, princípios e normas adoptadas por um determinado grupo profissional. É uma disciplina de ética especial, adaptada ao exercício de uma profissão.

É um termo introduzido em 1834, por Jeremy Bentham, para referir-se ao ramo da ética, cujo objecto de estudo, são os fundamentos do dever e as normas morais.

<sup>1</sup> Instituto Politécnico de Castelo Branco, Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.

O que é então a ética? deriva do grego “ethiké” ou do latim “ethica” e é ciência relativa aos costumes, é o domínio da filosofia que tem por objectivo e o juízo de apreciação que distingue o comportamento correcto e o incorrecto.

Um dos objectivos da ética é a procura das explicações para as regras propostas pela Moral e pelo Direito. A **Ética** é diferente da **Moral** e do **Direito**, porque não estabelece regras. É a reflexão sobre a acção humana que a caracteriza.

E é precisamente pela falta de imperatividade que o seu incumprimento se torna impune, inconsequente e banalizado, pelo que só as fronteiras da consciência humana e em concreto a moral de cada um, poderão impor limites e ditar as balizas intransponíveis!...

Assistimos nos dias de hoje a uma falta crescente de moralidade, de responsabilidade em que se age inconsequentemente e por vezes recorrendo ao princípio constitucionalmente consagrado da *liberdade de expressão*....tudo nos é permitido, pelo que ofender e “atropelar” os outros também o será!...

Em rigor, não é bem assim....felizmente existe o Direito para impôr regras e permeabilizar a acção humana e onde não intervém a Moral e a Ética...intervém o Direito.

Pelo que, me apraz recordar frequentemente um dos maiores filósofos da Idade Moderna-Immanuel Kant (1724-1804).

Dizia ele que o discernimento, a temperança, a coragem e outros talentos do espírito são em comum qualidades boas e desejáveis, contudo, em muitos outros casos podem ser prejudiciais, se aquele que as possui não tiver uma boa vontade, isto é um carácter que oriente e determine o uso destes dons naturais.

Pelo que, apenas uma boa vontade pode ser, em si mesma, considerada sem nenhuma limitação, pois uma vontade “boa”, não deve ser contemplada pela sua aptidão em promover o sucesso das acções humanas e muito menos pela capacidade de realizar determinados objectivos, norteados pela inclinação do desejo, pelo que ela será determinada tão somente pelo “querer”.

Sendo que o valor de uma boa vontade se situa num plano superior ao plano contingente da satisfação de um qualquer fim particular e por isso, não poderá ser avaliada pelo critério da utilidade e do proveito que possamos atingir através das inclinações naturais.

O que significa que a razão é a faculdade que tem por dever dominar e orientar a nossa vontade e a ideia do valor inestimável de uma vontade em si mesma boa encontra-se já no próprio bom senso humano. E corresponde ao conceito de dever, que para além de todas as inclinações naturais e de todo o interesse egoísta, permite desenvolver o conceito de uma pura boa vontade, pondo em evidência o seu valor incondicionado.

Cumpre-me desde já questionar, actuaremos hoje de acordo com o DEVER? Exerceremos as nossas funções acatando esse conceito, como formal e esvaziado de conteúdo ou contrariamente medimos ainda que inconscientemente as consequências do seu incumprimento?!...

Assim o valor moral de uma acção define-se não pelo fim que visa atingir, mas pelo princípio que a determina, uma vontade é boa *a priori*, retirando das acções que pratica todas as motivações que se estabelecem a posterior, segundo os objectivos de natureza material.

Resulta que “o dever é a necessidade de consumir uma acção por respeito para com a Lei...”...mas que Lei? A Lei racional em si mesma, assim, aquilo que é verdadeiramente digno de respeito é o que domina a multiplicidade das inclinações naturais e a contingência dos interesses materiais.

A realização de uma boa vontade deve ser possível por um princípio universal que determine a totalidade do agir humano e por isso deveremos sempre comportarmo-nos de forma a querer que as nossas máximas se tornem leis universais.

Fazia aquele filósofo distinção entre os Imperativos Hipotéticos, quando *representam a necessidade prática de uma acção possível considerada como um meio para atingir qualquer outra coisa que se quer* e Categóricos, seriam aqueles que *representassem uma acção como necessária em si mesma, sem qualquer relação com outra finalidade*. E por isso apenas os imperativos categóricos são imperativos de moralidade.

E reveste-se de uma peculiar importância uma das fórmulas do Imperativo Categórico, apresentadas por Kant:

*“Age de tal forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na de qualquer outro, sempre simultaneamente como um fim e nunca simplesmente como um meio”.*

Assim, o princípio supremo da moralidade reside na autonomia da vontade, face a todos os mobiles e interesses venais, pelo que se depreende que a dignidade da acção advém do facto do ser humano ser o legislador da lei a que se submete -Lei Moral. Este é um dos princípios deontológicos fundamentais.

Apenas quando a vontade transforma pelo dever a sua máxima em lei, é que se determina conforme a moralidade e pode constituir-se em boa vontade. Ao expressar o seu princípio por um imperativo categórico, a vontade realiza-se como autónoma e transforma-se em lei universal.

Assim importa destacar o conceito de liberdade (surge como uma propriedade da vontade), pelo que o homem só é livre quando age de acordo com a lei moral, determinada pelo imperativo categórico sob a forma de dever.

Na verdade, no âmbito da UC de Deontologia e História da Solicitadoria, refere o Estatuto da Câmara dos Solicitadores um elenco de **deveres** que norteiam a profissão.

Entre eles, ressalvo os que constam nas alíneas a ) e h) do artº. 109º. e que se traduzem em *“não solicitar contra lei expressa, nem usar meios ou expedientes ilegais, nem promover diligências inúteis ou prejudiciais para a correcta aplicação do direito e descoberta da verdade”* e em *“actuar com zelo e diligência relativamente a todas as questões que lhe sejam confiadas e proceder com urbanidade para com os colegas, magistrados, advogados e funcionários”.*

Com efeito, este artigo encerra em si mais deveres do que os resultam de uma rápida leitura do próprio elenco.

Centremo-nos na al.a). não poderá o solicitador praticar determinados actos que não tenham qualquer viabilidade jurídica e contendam contra um determinado dispositivo legal, ficando igualmente vedado ao solicitador usar meios ou expedientes ilegais.

Mas o que assistimos é que surgem alguns que insistem em obstaculizar a correcta aplicação e realização do direito, da justiça e da prova....e que o fazem de plena consciência e intencional vontade.

É facto que à semelhança de outros intervenientes judiciários, o solicitador necessita de agir de forma correcta, pois trata-se de tutelar a confiança da comunidade no exercício íntegro da profissão.

Outra questão que cumpre ressaltar é a da “boa educação”, na verdade ela deve ser apanágio de um solicitador, significando por isso, que onde se encontra um solicitador deverá estar um homem de bem e um elemento prestigiador da Câmara dos Solicitadores.

Pelo que, todos os intervenientes no processo devem agir em conformidade, com um dever sublime de correcção, pautando-se as relações entre advogados (solicitadores) e magistrados por um especial dever de urbanidade, devem assim escusar-se as partes nas peças processuais e alegações orais à utilização de expressões ofensivas de honra ou bom nome, estas não serão o instrumento por excelência de um melhor exercício da profissão, antes servirão para prontamente deixar transparecer o carácter e a personalidade daquele que as invoca.

E actuar com urbanidade implica alguns cuidados tais como comparecer pontualmente às diligências, informar a contraparte de obstáculos que possam justificar a ausência a fim de evitar uma deslocação necessária....mas facto é que há quem assim não o faça, digamos que não por “maldade” mas por descuido, por distração, pois não prevêm todos os prejuízos que certas atitudes podem causar aos outros intervenientes.

De novo ressalvo que a “lide processual” é um momento carregado de tensão, que envolve vários actores judiciários” pois ninguém litiga sozinho, pelo que, devemos e temos uma es-

pecial obrigação de por isso pensar nos outros, não por pena, compaixão, ou qualquer outro fundamento moralista, mas por puro dever, porque a isso nos obriga a profissão!...

Ainda com referência ao especial dever de urbanidade, lembremo-nos de quantas vezes, ligamos para escritórios de colegas (advogados e solicitadores) e não recebemos contacto de volta, quantos emails enviamos em vão e faxes até, asseguramo-nos de que a mensagem chegou ao destino e ficamos mais tranquilos mas continuamos inquietos no decorrer do tempo sem possibilidade de resolução do assunto, pois não conseguimos obter resposta.

De facto, podemos e devemos também reportar estas situações de violação dos deveres referidos à Câmara dos Solicitadores, para que possa actuar junto dos que de forma reiterada, repugnante e vexatória persistem em actuar com desrespeito pelas normas às quais estão deontologicamente vinculados.

Outra questão que merece especial destaque é a do **Sigilo profissional**, consagrado no art.º 110.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, ele surge-nos como uma garantia do estabelecimento de um vínculo de confiança entre o solicitador e os seus clientes, de tal forma que o solicitador adquire informação diversificada que contribuirá para a formação de âmbito material daquela obrigação.

E este dever estatutário, existe perante o cliente, a Câmara, à parte contrária e relativamente a factos de que tenha tido conhecimento com vista a um acordo e só em casos em que está em causa a defesa da dignidade, de direitos e interesses legítimos do solicitador, ele pode ser afastado, ainda assim sempre com a prévia autorização do presidente do Conselho Regional.

Outras situações em que existe levantamento do segredo, prendem-se com o combate à criminalidade económica-financeira (branqueamento de capitais).

Poder-se-á afirmar que o segredo profissional é condição *sine qua non* da boa administração da justiça e da protecção de um Estado de direito democrático.

Diferente polémica suscita a questão dos **Honorários**, os solicitadores não podem no exercício da profissão, cobrar “livremente” os honorários à mercê da sua vontade, com efeito existem critérios para a fixação dos mesmos e eles estão consagrados no art.º 111.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

Assim deve o solicitador proceder com moderação atendendo ao tempo gasto, à dificuldade do assunto, à importância do serviço prestado, às posses dos interessados, aos resultados obtidos, ao esforço, à urgência do serviço, aos valores em causa, à praxe do foro e ao estilo da comarca. Pelo que não deve o solicitador actuar em total alienação dos critérios estatutariamente impostos.

Porém o n.º 2 do mesmo preceito dá a possibilidade ao solicitador de exigir a título de provisão, quantias por conta de honorários e despesas, pelo que de novo reina a consciência individual e o dever de aplicar devidamente as quantias que lhe são entregues (dever que consta no art.º 109.º al.)e por outro lado, fazer prosseguir a pretensão do cliente.

É recorrente ouvirmos queixas de constituintes que entregaram uma determinada quantia a advogado ou solicitador para que em nome do mandato forense actuasse e desde esse momento não mais conseguiram estabelecer contacto, sendo que em alguns casos, as peças processuais nunca chegam a entrar em Tribunal, até que pelo decorrer do tempo, novos honorários se vencem. E por aí adiante!...

É a traição da confiança que o constituinte depositou no advogado ou solicitador, é o desrespeito e a incúria e a suprema desresponsabilização.

Actualmente com a simplificação generalizada de determinados procedimentos que outrora eram apenas praticados por advogados e solicitadores, com o acesso aos motores de busca da Internet e com minutas disponíveis ao público em geral, assistimos à prática reiterada do crime, de **Procuradoria Ilícita**, previsto também no art.º 7.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto.

Esta lei, define o sentido e o alcance dos actos próprios dos advogados e solicitadores, enumerando no art.º 1.º, quais os actos que só podem ser praticados pelos licenciados em direito

com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados e pelos solicitadores inscritos na Câmara dos Solicitadores.

Pelo que, todos aqueles que não preenchendo estes requisitos, praticam aqueles actos, cometem procuradoria ilícita, ficando sujeitos a procedimento criminal e responsabilidade civil.

Por fim, uma referência aos **solicitadores/agentes de execução**. Com as alterações legislativas e com o acréscimo de funções que lhes foram cometidas e que outrora pertenciam a outros intervenientes judiciais, é recorrente ouvirmos que a acção executiva está um “caos” e se por um lado, alguns procedimentos foram desburocratizados, em nome dos princípios da celeridade, da simplicidade, da economia processual, por outro lado, assistimos enquanto mandatários a alguma “paralesia processual” mercê ora de manobras dilatórias, ora do desconhecimento do agente de execução, face às suas competências numa determinada execução e como resulta da praxe (com honrosas excepções) insistem em não estabelecer contactos, em não responder às solicitações dos mandatários em geral, actuando por vezes em sentido diverso do que se pretendia, retardando o bom andamento da causa, pelo que só uma profunda consciencialização pode alterar o rumo do exercício da solicitadoria!..

E lembremo-nos, como afirmou Rabindranat Tagore: “Todos os homens são feitos do mesmo barro, mas não do mesmo molde”.

A liberdade, a moralidade, a vontade, a consciência individual, a ética e o direito são conceitos fundamentais para o exercício pleno, íntegro e digno da profissão. Devemos procurar em cada dia uma conduta irrepreensível e acima de tudo “honrar a toga que vestimos!..”

#### Bibliografia

Kant, I. (2011). *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Edições 70.

Kelsen, H. (2009). *A Justiça e o Direito Natural*, Editora Almedina.

Teixeira, P. (2008). *Estatuto da Câmara dos Solicitadores - Anotado e Comentado*, Editora Corpos.

Contacto:

anasilva@ipcb.pt